



Lei nº 596/2014.

Altera o Artigo 2º da Lei nº 583/2013, que autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do município de Lajes/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 583/2013, que passa a ter a seguinte redação:

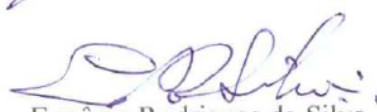
Os contratos por prazo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogado por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Fevereiro de 2014.

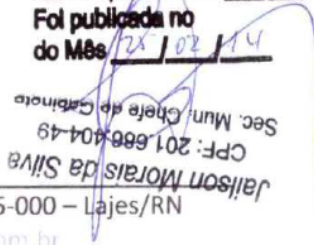

Luiz Beñes Leocádio de Araújo

- Prefeito -


Eugênio Rodrigues da Silva

- Secretário Municipal de Administração -

Atesto que a Lei Nº 596/14
Foi publicada no
do Mês 25 / 02 / 14


Jailson Moraes da Silva
Sec. Mun. Chefe do Gabinete
CPF: 201.666.404-49